

Precarização e busca da liberdade no Brasil oitocentista

Caio da Silva Batista

Universidade Federal de Juiz de Fora
Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
caiodasilvabatista@gmail.com

Resumo: O presente estudo analisa a precarização da liberdade e a busca pela alforria pela via judicial nas cidades brasileiras do século XIX. Para alcançar este objetivo serão utilizados como fontes processos contra a liberdade individual, justificação e ações de liberdade tramitadas na cidade mineira de Juiz de Fora durante a segunda metade do oitocentos. As análises destas fontes permitirão compreender como escravos, livres e libertos buscaram a justiça para adquirir ou manter a liberdade. Além deste aspecto, a documentação escolhida permitirá reconstruir parte da trajetória de vida dos envolvidos nas ações além de compreender pontos importantes da escravidão urbana no Brasil do século XIX. Nesse sentido, a partir da análise das fontes citadas será possível compreender questões importantes sobre a conquista da liberdade, a redução à escravidão de indivíduos livres, as alterações no sistema escravista ocorrida no Brasil nas décadas de setenta e oitenta do século XIX e a busca da liberdade pela via judicial.

Palavras-Chaves: Escravidão. Precarização da liberdade. Século XIX.

Introdução

O presente artigo analisa como escravos, livres de “cor” e alforriados buscaram a justiça para adquirir a liberdade ou comprovar sua condição de livre/liberto. Em paralelo, este estudo irá reconstruir parte da trajetória de vida desses indivíduos. Para alcançar os objetivos propostos utilizarei como fonte documentos jurídicos, a saber: processo criminal contra a liberdade individual, ação de liberdade e justificação¹. Esta documentação foi tramitada na cidade mineira de Juiz de Fora durante o século XIX.

O primeiro documento trata-se de ações criminais de indivíduos supostamente livres ou libertos que haviam sido reduzidos à condição de escravo. Este ato era considerado crime pelo Código Criminal do Brasil de 1830 e sua punição era prisão e multa (BRASIL, 1830). Por sua vez, a justificação era um instrumento jurídico no qual um suposto forro ou livre buscava provar sua liberdade (PAES, 2014, p. 82-83). Para isso,

¹ Arquivo Histórico de Juiz de Fora, doravante AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci – Processos criminais do período imperial. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. 1854-1886. Série 47: Processos relativos a ação de liberdade, 1840 – 1885. AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci – Processos civis do período imperial. Série: Ações de Liberdade. Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora, doravante AHUFJF. Fundo: 1º ofício civil. Série: Carta de Liberdade. Subsérie: Comprovação de Liberdade. Caixa 01.

utilizava-se uma série de provas, como por exemplo, depoimentos e registro de alforrias, para comprovar a condição de livre, evitando-se a redução à escravidão.

As fontes citadas acima envolviam supostos livres e libertos de “cor” que buscavam na justiça manter e/ou comprovar sua condição de liberdade. Nesse sentido, a análise desta documentação permitirá compreender o quanto era tênue a fronteira entre a liberdade e a escravidão na sociedade brasileira do século XIX.

Em relação à ação de liberdade, esta envolvia escravizados que por meio da justiça buscavam o direito de serem livres (GRIMBERG, 2008, p. 9-14). Diversas questões levavam à abertura deste instrumento jurídico, como por exemplo: a não libertação de um mancipio cuja alforria havia sido dada por seu senhor em testamento. As ações de liberdade tornaram-se mais comuns no meio jurídico após a Lei do Ventre Livre de 1871 (BRASIL, 1871).

A partir deste ano, a legislação passou a reconhecer o direito à manumissão. Assim, cativos representados por curadores abriam ações na justiça em busca de adquirir sua liberdade. Isso ocorria quando um senhor não aceitava o pagamento referente ao preço de seu escravo, por falta de registro de matrícula, dentre outros aspectos previstos na citada lei que asseguravam a liberdade ao mancipio.

Como é percebido, a partir da análise dos processos contra a liberdade individual, da ação de liberdade e justificação será possível penetrar na luta judicial de alguns escravos, libertos e livres de “cor” para garantir ou buscar o direito de liberdade. Entretanto, como irei demonstrar, buscar a justiça não era garantia de conseguir a liberdade. Em muitos casos os juízes davam vereditos em favor do “direito sagrado à propriedade” assegurada aos senhores nessa sociedade.

Outra questão que as fontes utilizadas irão abordar diz respeito à ressignificação das relações entre senhores e escravos existentes no Brasil desde meados do século XIX. A abolição gradual da escravidão iniciada em 1850 com a proibição do tráfico atlântico de escravos e a Segunda Escravidão alteraram as relações entre senhores e escravos². Em meio a esse contexto, o Estado intervinha de forma mais direta nos assuntos envolvendo senhores e escravos e, a partir de 1871 com a Lei do Ventre Livre, passou a assegurar ao cativo o direito de compra de sua liberdade sem o consentimento de seu senhor. Essas mudanças, de forma gradual, promoviam a perda da legitimidade da escravidão que chegaria ao seu fim em 1888 com a abolição da escravatura.

² Compartilho com as ideias apresentadas por alguns autores sobre as alterações das relações entre senhores e escravos no Brasil a partir da segunda metade do século XIX e o aumento da intervenção estatal na mesma. Dentre esses trabalhos cito: CHALHOUB, 2012; LARA & MENDONÇA, 2006; MATTOS, 2013.

Em relação à localidade estudada é importante fazer algumas ressalvas. A escolha de Juiz de Fora se deu, pois, outro objetivo deste trabalho é discutir a sociedade escravista urbana no interior do Brasil oitocentista. Nesse sentido, ao escolher Juiz de Fora, cidade que se localizava na Zona da Mata de Minas Gerais, essa pesquisa busca discutir o sistema escravista para além dos grandes centros urbanos brasileiros do século XIX, como Rio de Janeiro e Salvador.

Mesmo sendo um pequeno centro urbano interiorano do sudeste escravista oitocentista, Juiz de Fora teve grande relevância econômica na região da Zona da Mata de Minas Gerais. A localidade se firmou como principal entreposto de mercadorias e de escravos da Mata mineira graças a seu sistema viário que contava com a rodovia União e Indústria, inaugurada em 1861, e as ferrovias Dom Pedro II e Leopoldina, construídas na década de setenta. Essa infraestrutura fez desenvolver o comércio de exportação e importação, tanto atacado quando varejo na localidade (GIROLETTI, s/d., p. 46).

Além de ser o principal entreposto comercial da Zona da Mata de Minas Gerais o município de Juiz de Fora se destacava pela cafeicultura agroexportadora. O plantio do café era a principal atividade econômica da localidade e demandou grande contingente de mão de obra escrava (GUIMARÃES, 2006).

Dado o contexto agroexportador baseado na mão de obra cativa, Juiz de Fora contou com um grande número de escravos em sua população durante a segunda metade do século XIX, chegando a concentrar 26% da população cativa de Minas Gerais (GUIMARÃES, 2006, p. 54). A maioria desses indivíduos foram direcionados para as áreas rurais do município, onde trabalhavam, principalmente, em atividades relacionadas ao cultivo do café.

No entanto, Juiz de Fora contou com escravos em seu centro urbano, onde eram empregados em diversas atividades. Nessa localidade os cativos trabalhavam em serviços prestados por concessionários à Câmara Municipal, manufaturas, estabelecimentos comerciais, no carregamento de café e de mercadorias, dentre outras atividades que a economia urbana exigia. Essa mão de obra também poderia ser direcionada para a cafeicultura, quando essa demandava um maior número de trabalhadores (BATISTA, 2015).

Era neste contexto espacial, temporal, social e econômico que se encontravam Irêne Thereza, Simplício e Rita, personagens das histórias que serão apresentadas adiante. Eles representam alguns dos muitos livres, libertos e escravos que lutaram pela liberdade na justiça durante o regime escravista no Brasil oitocentista.

A tênue fronteira entra a liberdade e a escravidão

Em 1847 na cidade de Carrancas, província de Minas Gerais, José Venâncio de Carvalho concedeu a liberdade a sua escravinha Irêne Thereza, conhecida com Helena, na época com 4 anos. Ela era filha da cativa Mariana, pertencente a José Venâncio. Por sua mãe não ter sido libertada, Irêne Thereza permaneceu na casa de seu antigo senhor³.

Em 1867, José Venâncio residia na cidade de Juiz de Fora. Neste ano José Ayres foi a sua casa entregar a carta de alforria de Irêne Thereza e pegar a relação dos bens de Venâncio que seriam penhorados para o pagamento de suas dívidas. No entanto, o penhor não pôde acontecer, pois Irêne Thereza estava relacionada como escrava de Venâncio.

Em Juiz de Fora era do conhecimento público que Irêne Thereza era forra desde os 4 anos de idade. Por esse motivo, a promotoria municipal abriu uma denúncia contra José Venâncio. De acordo com o promotor, Venâncio havia reduzido à escravidão uma pessoa livre. Para comprovar este fato, a promotoria solicitava provas a fim de confirmar a condição de liberta de Irêne Thereza.

Nos autos do processo constam dois documentos comprobatórios da liberdade de Irêne Thereza. O primeiro era sua carta de alforria dada de forma incondicional em 1843 por José Venâncio. A segunda prova era um pedido feito por Venâncio ao subdelegado de polícia de Juiz de Fora em 1869. Nesta solicitação era informado à autoridade policial a fuga de Irêne Thereza. Ela estava acoitada no distrito de São Francisco e José Venâncio reivindicava a pose de Irêne, solicitando ao subdelegado que fossem enviados praças para a referida localidade a fim de recapturar sua escrava.

No entanto, a solicitação não foi atendida, pois o subdelegado tinha o conhecimento da liberdade de Irêne. Em suas palavras: “Consta a este juízo que o suplicante ousa prende como sua escrava a pessoa livre, indefiro a petição e aceno ao escrivão que faça a mesma na presença de Irene, a fim de conceder-se a indagações a respeito”.

Para os fatos se esclarecerem ainda mais foram ouvidas seis testemunhas juramentadas e uma referida⁴. Todos os depoentes, com exceção de Ivanir Mattos, compadre de José Venâncio, confirmaram a liberdade de Irêne.

³ AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci – Processos criminais do período imperial. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. Caixa 15. 15/11/1869. Para evitar notas repetitivas todas as vezes na qual me referir a este processo deve-se levar em consideração esta referência.

⁴ Testemunha referida: “Pode ser que em um depoimento das testemunhas que foram inicialmente arroladas seja mencionado o fato de que terceiro, não arrolado, teria informações valiosas a prestar acerca da materialidade ou autoria do fato. Assim, a pessoa referida poderá ser intimada a depor na qualidade de testemunha (testemunha referida)”. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/home>>. Acesso em: 10 set. 2017.

Os relatos dos doutores Joaquim de Miranda e Antônio Fortes Bustamante e do capitão Francisco Fortes Bustamante reforçam as evidências da liberdade de Irêne. A primeira testemunha iria receber a penhora de José Venâncio, a segunda era padrinho do filho da Irêne e a terceira tabelião do cartório de Juiz de Fora.

De acordo com o advogado Joaquim Miranda os bens de José Venâncio não poderiam ser penhorados, pois o mesmo havia lhe confessado que Irêne era liberta e suas demais escravas já haviam sido vendidas ou hipotecadas. Por não possuir bens para penhora Venâncio lhe pediu um tempo para juntar recursos e pagar a dívida. Após dois meses a mesma foi quitada.

O tabelião Francisco Fortes Bustamante relatou ter recebido em 1867 do vigário Tiago Ribeiro duas cartas de liberdade. O documento era assinado por José Venâncio em favor de Irêne e de Carolina. Ao saber do ocorrido Venâncio foi lhe procurar e pediu para que não lançassem no livro de notas as cartas. Bustamante não informou se registrou ou não as cartas. No entanto, confirmou ser Irêne liberta em decorrência de Martinho, seu filho, ter sido batizado como livre.

Os relatos do capitão Fortes Bustamante, padrinho do filho de Irêne, e do doutor José Maria da Silva Velho apresentam a atribulada convivência existente entre Irêne e José Venâncio. Essas desavenças desencadeavam em maus-tratos, como tapas no rosto, castigos e ameaças de redução à escravidão sofrida pela liberta na casa de seu antigo senhor. Todavia, os motivos desses desentendimentos não constam nos autos do processo.

O desfecho desta história ocorreu três meses após a abertura desta ação. Era fevereiro de 1870 quando os autos do processo foram concluídos. José Venâncio foi acusado de reduzir à escravidão pessoa livre e deveria ser preso. Para evitar a reclusão o advogado do réu pediu para que fosse pago uma fiança. O juiz acatou o pedido e determinou o valor de 1:000\$000 (um conto de réis). Além disso, José Venâncio deveria pagar 300\$000 (trezentos mil réis) referente às custas do processo. Em relação a Irêne, o juiz concluiu ser sua condição de livre legítima, pois sua carta de alforria era verdadeira.

No mesmo ano em que foi dado o veredito sobre a situação de Irêne o juiz municipal de Juiz de Fora recebia uma denúncia vinda de Ouro Preto⁵. De acordo com Ferrobraz seu irmão Simplicio estava reduzido à condição de escravo na localidade. De acordo com os autos, Simplicio estava sob o poder do capitão Antonio Manoel Pacheco, morador da cidade de Juiz de Fora. O capitão foi intimidado para que entregasse seu

⁵ AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci – Processos civis do período imperial. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. Caixa 15, 16/12/1869. Para evitar notas repetitivas todas as vezes na qual me referir a este processo deve-se levar em consideração esta referência.

cativo em juízo para a apuração dos fatos. Pacheco acatou a ordem judicial e entregou Simplicio à justiça.

Em seu depoimento, o capitão relatou ter comprado Simplicio e mais dois escravos de João Fernandes em 1853 na localidade de Brumado do Suassui, na província de Minas Gerais. Acrescentou ter agido de boa fé e que Simplicio havia sido vítima de um ato criminoso, cujo autor desconhecia. Ao final de seu depoimento alegava sua inocência, culpando João Fernandes ou seus herdeiros pelo crime.

Para comprovar a liberdade de Simplicio foi apresentado dois documentos como provas. No primeiro consta que a mãe de Simplicio, a liberta Rita, teve seus três filhos após conseguir sua liberdade. Por esse motivo, Simplicio e seus irmãos eram livres. Esta afirmação foi comprovada a partir da anexação das cópias do registro de batismo dos irmãos de Simplicio. Nesta documentação consta serem todos livres, porém, o batismo de Simplicio não havia sido registrado. De acordo com o vigário Fernandes dos Santos, pároco responsável pelos registros, isso ocorreu devido ao esquecimento, mas confirmou ser Simplicio homem livre.

Após o juiz analisar as provas, os autos foram concluídos. O veredito confirmava a liberdade de Simplicio. Infelizmente este processo não oferece informações mais detalhadas sobre a redução de Simplicio à escravidão. Por esse motivo, não há como saber se ele realmente esteve em poder de João Fernandes quando o capitão Pacheco o comprou, qual profissão exercia, se era solteiro ou casado, dentre outras questões.

Os processos contra a liberdade individual, ora analisados, apresentam o caso de uma liberta e um livre que estavam reduzidos à condição de escravo. Irêne e Simplicio, como demonstrei, conseguiram comprovar sua condição de livre. No entanto, nem todos os finais tiveram o mesmo desfecho. O caso da escrava Rita, personagem da próxima história que será apresentada, teve um final diferente dos livres Irêne Thereza e Simplicio.

A escrava Rita e a busca pela liberdade

Em 1870 Marcelino de Assis Tostes, curador da escrava Rita, pedia ao juiz municipal de órfãos que fossem chamados testemunhas para confirmar a liberdade de sua curatela⁶. De acordo com a denúncia o antigo senhor de Rita, Miguel Correa Torres, havia lhe dado a liberdade em seu testamento e seus herdeiros não cumpriram sua vontade.

⁶ AHUFJF. Fundo: Cartório 1º ofício civil. Série: carta de liberdade. Processo 01. Caixa 01. Este documento foi classificado como Carta de Liberdade, no entanto trata-se de uma justificação. Para evitar notas repetitivas todas as vezes na qual me referir a este processo deve-se levar em consideração esta referência.

No ato de abertura desta justificação Rita estava acoitada, pois, de acordo com os autos, ela sofria perseguição do capitão Francisco de Paula Villas Boas. O enalço ocorria em decorrência da compra do direito da herança de Miguel Torres pelo capitão, que reivindicava a posse de Rita.

Para apurar os fatos foram ouvidas cinco testemunhas. Todas relataram que Miguel Torres havia dado a liberdade a Rita em seu testamento que havia sido queimado pelo seu irmão Leofridio. A destruição do testamento ocorreu, pois Leofridio não concordava com as vontades de seu irmão. De acordo com os autos, em seu testamento Miguel havia dado a alforria incondicional a Rita e Maria. Além disso, reconheceu Justo como seu filho e destinou parte de sua herança para sua irmã Flávia Flausina.

A justificação de Rita apresenta evidências de que Leofridio desapareceu com o testamento de seu irmão. Os depoimentos de Idelfonso Lage e de Flavia Flausina, irmã de Miguel, reforçam essas pistas. Além disso, revelam mais detalhes sobre a vida de Rita e de seu antigo senhor.

Nesse sentido, Idelfonso Lage informou que Miguel Torres cometeu suicídio. Na ocasião da morte de Torres, Lage era subdelegado e foi à sua casa realizar o corpo de delito. Ele sabia da existência do testamento e perguntou a Flávia Flausina onde o mesmo se encontrava. Ela respondeu que o testamento estava em poder de seu irmão Leofridio. Todavia, o testamento não foi encontrado. Em seu depoimento Idelfonso relatou desconfiar da participação de Leofridio no desaparecimento do testamento. Inclusive após a morte de Torres ordenou a sua prisão. No entanto, a mesma não ocorreu em decorrência da morte de Leofridio.

Lage acrescentou ainda que na época do falecimento de Torres promoveu uma investigação para buscar o paradeiro do testamento de seu amigo. As investigações lhe forneceram informações contundentes da participação de Leofridio neste ato. A motivação, de acordo com seu testemunho, foi em decorrência do reconhecimento de Miguel de seu filho de nome Justo e a destinação de parte de sua herança para sua irmã.

Flavia Flausina também confirmou a existência do testamento de seu irmão Miguel e que o mesmo havia sido destruído por Leofridio em decorrência deste não concordar com os desejos de Miguel. Disse também ter sido Rita e Maria alforriadas no testamento de seu irmão.

Após inquirir as testemunhas foi a vez do capitão Villas Boas se defender. Representado por seu procurador, o advogado Justino Carneiro, buscou desqualificar a justificação alegando ser a mesma irregular em decorrência da não qualificação do curador Marcelino de Assis Tostes. Além deste aspecto, a defesa do capitão afirmava serem as provas defeituosas e contraditórias.

Em relação ao testamento, o procurador buscou provar a sua não existência. Para isso, afirmou que os depoimentos das testemunhas não eram consistentes o suficiente para provar a existência deste documento. Por todos estes motivos a defesa do capitão Villas Boas pedia a anulação da justificação. Acrescentava ainda que a desqualificação do curador na ação era uma “violência ao legítimo senhor, e um atentado aos preceitos da lei”.

Após a defesa da acusação foi a vez de Rita, representada pelo seu curador Marcelino de Assis Tostes, apresentar sua defesa. A estratégia utilizada foi demonstrar a legitimidade dos depoimentos e da veracidade da alforria de Rita por seu falecido senhor Miguel Torres. Nesse sentido, a defesa de Rita buscou sustentar a tese de destruição do testamento por Leofridio para prejudicar a libertanda. Por fim, Marcelino Tostes defendia a validação da justificação, pois qualquer cidadão tinha o direito de justificar a liberdade. Tal preceito era assegurado pelas leis, inclusive as criminais.

Após todos os trâmites o juiz municipal deu a sentença em fevereiro de 1871. A justificação foi julgada improcedente, pois o princípio do “direito a propriedade”, no caso de Rita, deveria prevalecer. Nas palavras do magistrado esse preceito era tão “sagrado” quanto o da liberdade. Além deste aspecto, o juiz concluiu que os depoimentos das testemunhas não ofereciam informações contundentes sobre a existência do testamento. Ao final foi assegurado à libertanda possíveis direitos que poderia adquirir em decorrência de futuras ações.

Creio que esta última observação esteja relacionada à ação de liberdade movida por Rita em Juiz de Fora. Ela foi iniciada no dia 19 de julho de 1870, um mês após a abertura de sua justificação. Nesta ação, Rita também foi representada pelo curador Marcelino de Assis Tostes. Neste processo, tal como na justificação, Rita alegava ter sido escrava de Miguel Torres, que havia lhe dado a liberdade perante testemunhas “qualificadas”⁷.

Por ser uma pessoa forra, Rita solicitava a “proteção da lei em favor de sua liberdade”. Informou que estava escondida em decorrência da perseguição do capitão Francisco de Paula Villas Boas. Ele havia comprado o direito da herança de seu antigo senhor Miguel Torres, e reivindicava sua pose. Para comprovar sua liberdade Rita pedia que fossem ouvidos como testemunhas o cônego Roussim, o padre João de Souza e dona Flausina. Todavia, na ação de liberdade não consta o depoimento das mesmas.

Ao ser ouvido, o capitão Villas Boas alegava ser Rita sua escrava. Em relação à alforria de sua cativa informava que a mesma até poderia ter sido dita por Miguel Torres

⁷ AHJF. Fundo Civil do Fórum Benjamim Colluci. Série: Ações de liberdade. Caixa 116. 19/07/1870. Para evitar notas repetitivas todas as vezes na qual me referir a este processo deve-se levar em consideração esta referência.

em vida, mas essa vontade nunca foi reconhecida pela lei. Ao final de sua defesa o capitão fazia um apelo ao “sagrado direito à propriedade”. Assim, ele fazia a seguinte apelação: “e no ilustrado critério deste juízo, que não consentirá no sacrifício do seu sagrado direito de propriedade, e mesmo atropelo de todas as formas do direito”.

Junto com este apelo foi anexado o depoimento de Delfino, morador da cidade de Juiz de Fora. Em seu relato foi confirmado a posse de Rita pelo capitão Villas Boas. Além deste aspecto foi dito que o capitão Villas Boas não poderia exercer o “direito a propriedade”, pois sua escrava estava acoitada.

Em relação ao seu paradeiro, o suposto senhor de Rita informava que a mesma estava na cidade de Juiz de Fora na casa de Flávia Flausina, irmã do falecido Miguel Torres. Ao saber o suposto local onde Rita se encontrava, o juiz ordenou ao oficial de justiça que fosse à casa de Flausina para realizar a leitura da petição de devolução da suposta escrava ao seu senhor. No entanto, Rita não se encontrava na residência de Flávia. Esta não soube informar o seu paradeiro. Munido de um mandato de busca o oficial foi a casa de Justo Correia Torres, filho de Miguel Torres e também morador da cidade de Juiz de Fora, com o intuito de levar Rita ao seu senhor. No entanto, a escrava não estava na residência de Justo.

Os autos foram concluídos no dia 20 de julho de 1870, um dia após a abertura da justificação analisada no início desta seção. Infelizmente não há o veredito final desta ação de liberdade. No entanto, na justificação aberta por Rita há o desfecho desta história. Assim, em 1871 o juiz concluiu ser Rita escrava de Villas Boas. A decisão se embasava na falta de provas contundentes sobre a liberdade de Rita. A escrava recorreu da decisão ao tribunal da apelação de Ouro Preto que manteve o parecer favorável a Villas Boas.

Concluindo os casos de Irêne Thereza, Simplício e Rita

As histórias de Irêne Thereza, Simplicio e Rita vão muito além de livres, libertos e escravos buscando na justiça provar sua liberdade. Esses documentos são provas da tênue fronteira existente entre a escravidão e a liberdade na sociedade brasileira escravista. De um lado havia senhores e de outro libertos e livres que viviam constantemente o perigo de serem reduzidos à condição de escravo (GONÇALVES, 2011, p. 19). É importante lembrar que até a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871 toda pessoa de cor era considerada, em geral, escravo até que o contrário fosse provado (CHALHOUB, 2012, p. 232).

Nos casos apresentados temos a presença de três indivíduos de “status sociais” diferentes: Irêne Thereza era liberta, Simplicio, livre e Rita, escrava. Todavia, mesmo pertencendo a grupos distintos eles tinham um ponto em comum: eram “pessoas de cor”. Todos eram crioulos, a exceção de Irêne que era parda.

Das três ações apresentadas duas foram favoráveis a liberdade, ou seja, garantiram a manutenção de tal direito. No entanto, não se deve pensar em uma justiça a favor da liberdade e contrária à escravidão. De uma forma geral, o poder judiciário buscou manter o direito a propriedade dos senhores sobre seus escravos. Na justificação de Rita, por exemplo, o parecer do juiz deixa claro esta evidência ao afirmar que a liberdade era um direito “sagrado”, todavia o da propriedade prevaleceria quando o primeiro não fosse comprovado. A partir dessa afirmação é possível verificar que para comprovar a sua condição de livre um indivíduo dentro desta sociedade deveria apresentar provas contundentes. Caso contrário, o mesmo estava condicionado a continuar na escravidão. No entanto, mesmo com a justiça tendendo a pareceres favoráveis aos senhores de escravos, muitos indivíduos conseguiram comprovar sua condição de liberdade. Os casos de Irêne e Simplicio exemplificam como tal conquista era adquirida.

Nesse sentido, Simplicio buscou por meio da carta de liberdade de sua mãe, o registro de batismo de seus irmãos e do depoimento do vigário Fernandes dos Santos comprovar sua liberdade. Além destas comprovações, Simplicio teve o reconhecimento de seu então senhor capitão Pacheco da “injustiça” que havia sofrido. Provavelmente instruído pelo seu advogado ele preferiu reconhecer o erro e se livrar das punições que poderia sofrer por ter reduzido a condição de escravo pessoa livre.

A forra Irêne Thereza anexou uma cópia do registro de sua carta de alforria nos autos da ação. Além disso, teve como testemunhas dois membros da importante família juiz-forana Fortes Bustamante, inclusive uma era padrinho de seu filho. No processo contra a liberdade individual de Irêne, diferentemente do caso de Simplicio, seu suposto senhor José Venâncio não reconheceu sua liberdade. Por ter reduzido um livre a condição de escravo o juiz determinou que Venâncio fosse preso. No entanto, a prisão foi convertida em uma fiança de 1:000\$000 (um conto de réis).

Rita não teve a mesma sorte de Irêne Thereza e Simplicio. A escrava buscou sua alforria por meio de justificação e ação de liberdade. Nesses instrumentos jurídicos Rita alegava ter sido alforriada por seu antigo senhor Miguel Torres por meio de testamento. Porém, o mesmo havia sido destruído por seu irmão Leofridio que não concordava com suas vontades. De acordo com o parecer judicial Rita não apresentou provas consistentes da existência do testamento de Miguel Torres. Por esse motivo, o direito a propriedade

permaneceu sobre o da liberdade. Assim, Rita foi considerada escrava do capitão Villas Boas que havia comprado o direito de herança dos herdeiros de Miguel Torres.

É importante salientar que além dos processos contra a liberdade individual de Simplício e Irêne existem outras ações desta natureza tramitadas em Juiz de Fora durante o século XIX. Todavia, as mesmas não foram utilizadas neste estudo pelo fato de não contemplarem indivíduos que se encontravam na cidade⁸. Em relação às justificações e ações de liberdade existem outros documentos deste meio envolvendo escravos de Juiz de Fora no decorrer do oitocentos. No entanto, para o presente trabalho limitei a análise do processo de Rita, pois a libertanda utilizou-se além da ação de liberdade a justificação.

Além de apresentarem a luta jurídica de escravos, livres e libertos em prol da liberdade os processos contra a liberdade individual, a justificação e a ação de liberdade de Rita, Simplício e Irêne Thereza fornecem informações sobre parte da trajetória de suas vidas. Mesmo sendo produzido por magistrados, advogados e membros da polícia em busca de investigar se Simplício, Irêne e Rita poderiam usufruir do “direito sagrado” da liberdade os relatos das testemunhas permitem reconstruir parte da vida desses indivíduos.

É importante salientar que infelizmente para o estudo da escravidão urbana em Juiz de Fora assim como em outras regiões do Brasil e das Américas não há documentos escritos por cativos. As fontes disponíveis para pesquisar tal assunto foram produzidas, em sua grande maioria, por autoridades. Por esse motivo, há uma grande dificuldade em reconstruir a “história de vida” de escravos, libertos e livres pobres no século XIX e em outros períodos da História do Brasil. Para analisar a trajetória de vida desses indivíduos é necessário localiza-los nas “entrelinhas” da documentação.

Nesse sentido, a partir do processo de Simplício é possível verificar que o mesmo era filho de uma liberta. Sua mãe após conquistar a alforria teve três filhos que foram batizados em Ouro Preto. Mesmo não sendo cativo Simplício foi vendido como tal. Isso ocorreu, de acordo com o depoimento do capitão Pacheco, em 1853 na localidade de Brumado do Suassui, distrito de Queluz (MG). Na ocasião Pacheco comprou três escravos de João Fernandes Pena, dentre esses estava Simplício.

Infelizmente nesta ação não consta como o livre Simplício foi reduzido à condição de escravo. A partir das informações do processo é possível detectar que Simplício estava no cativeiro pelo menos desde 1853, ano no qual foi comprado como mancipio pelo capitão

⁸ Estes processos totalizam 13 ações que tramitaram em Juiz de Fora no período de 1854 a 1886. AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci – Processos criminais do período imperial. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. Caixa 15.

Pacheco. Em 1869 quando sua ação contra a liberdade individual foi iniciada Simplício estava na condição de escravo a pelo menos 16 anos.

Seu paradeiro foi descoberto por seu irmão Manuel Ferrobraz que registrou uma denúncia em Ouro Preto em dezembro de 1869. Ao realizar a delação Ferrobraz sabia que Simplício estava na cidade de Juiz de Fora na condição de escravo do capitão Antonio Manoel Pacheco. Infelizmente não consta nos autos da ação como essa notícia chegou aos familiares de Simplício. Talvez, por meio de redes de informantes eles conseguiram saber o paradeiro do irmão após anos de desaparecimento.

Irêne Thereza não havia nascido livre como Simplício. Em 1847 a então escrava recebeu a liberdade incondicional de seu senhor José Venâncio. Quando foi libertada Irêne tinha 4 anos e como sua mãe não havia sido alforriada ele permaneceu na casa de Venâncio. Os anos se passaram e em 1867, quando morava na cidade de Juiz de Fora, José Venâncio ainda tinha a companhia de Irêne em sua residência. Com 24 anos de idade a forra já possuía um filho de nome Martini, cujo padrinho era o estimado capitão Fortes Bustamante.

Irêne Thereza tinha uma relação muito conturbada com seu antigo senhor. A partir dos testemunhos da ação é possível verificar que em diversas ocasiões José Venâncio agredia e ameaçava de reescravizar a liberta. Como consta nos autos em novembro de 1869, Irêne Thereza saiu da casa de seu antigo senhor. Provavelmente as frequentes desavenças influenciaram nessa decisão. Nessa ocasião, Venâncio foi à delegacia para reivindicar a posse de Irêne. Porém, a mesma foi indeferida, pois a autoridade policial sabia que Irêne era pessoa livre.

As informações constantes na ação não permitem saber os motivos das desavenças de Irêne e seu antigo senhor. Também não constam referências sobre o paradeiro de sua mãe. Talvez, na época da abertura do processo ela estava falecida. Para assegurar seu direito à liberdade a forra Irêne teve que recorrer à justiça. Assim, ela denunciava seu antigo senhor de tê-la reduzido à condição de escrava. Esse fato foi confirmado nos autos da ação. Com isso, a liberta conseguiu comprovar a autenticidade de sua carta de alforria e José Venâncio foi acusado e punido por ter reduzido à escravidão pessoa livre.

Rita, ao contrário de Simplício e Irêne Thereza não era livre. De acordo com sua justificação ela havia sido alforriada no testamento de seu senhor Miguel Torres. Todavia, o mesmo fora destruído por seu irmão Leofridio, por não concordar com as vontades de seu irmão. Rita havia sido criada na cidade de Juiz de Fora pelo cônego Roussim. Posteriormente, o falecido doutor Miguel Torres passou a ser seu senhor. Flávia Flausina, irmã de Miguel, informou que mesmo recebendo a liberdade Rita esmolou após a morte de

seu senhor para comprar sua alforria. Além disso, a escrava havia tido um filho, libertado na pia batismal, com Leofridio, suspeito de queimar o testamento de seu irmão de Miguel.

Além de buscar a comprovação de sua alforria por meio de uma justificação Rita também deu início a uma ação de liberdade. Neste documento a escrava por meio de seu curador informava que estava foragida em decorrência da perseguição do capitão Villas Boas. Ele havia comprado o direito da herança de seu antigo senhor e reivindicava sua posse. Rita, assim como na justificação, alegava ser liberta. Acrescentou ainda que na ocasião da venda da herança de seu senhor ela estava prestes a receber sua carta de liberdade. Porém, esse fato não ocorreu.

O seu suposto senhor, o capitão Villas Boas, sabia de seu paradeiro. Na ação ele informava que sua escrava se encontrava “acoitada” na cidade de Juiz de Fora. Havia a suspeita dela se encontrar na residência de Flavia Flausina, irmã do falecido Miguel, ou de Justo, filho do antigo senhor de Rita. No entanto, ela não foi localizada em nenhuma das duas casas. Talvez, por meio de uma rede de informantes, Rita conseguiu escapar antes da chegada do oficial de justiça e se esconder em outro local ou mesmo fugir para outra região.

A ação de liberdade de Rita tramitou entre 1870 a 1871. Após a conclusão dos autos o juiz municipal deu um veredito desfavorável à liberdade de Rita. Assim, ela deveria ser devolvida a seu então senhor o capitão Villas Boas. Esta decisão foi tomada, pois, de acordo com o magistrado, a libertanda não apresentou provas contundentes sobre sua condição de livre. Este parecer foi mantido pelos juízes do tribunal da apelação de Outro Preto.

Como se pode observar, as trajetórias de Simplício, Irêne e Rita envolvem indivíduos de grupos sociais diferentes e fornecem informações importantes sobre o mundo dos livres, libertos e escravos do século XIX. Nesse sentido, as histórias de Simplício e Irêne apresentam a fragilidade e as dificuldades que os indivíduos livres de cor encontravam na sociedade escravista oitocentista. Além disso, a história de Simplício é um exemplo de precarização da liberdade, fato corriqueiro na sociedade brasileira oitocentista.

Simplício era crioulo e livre, no entanto foi reduzido a condição de escravo e viveu como tal por longo período. Como observou Sidney Chalhoub (2009, p. 26) na sociedade oitocentista “Ninguém poderia ser negro – preto ou pardo – livre ou liberto, em segurança (...)”. O caso de Simplício sustenta essa afirmação e demonstra o quanto era precário e inseguro para um indivíduo de cor usufruir o direito à liberdade no Brasil do século XIX.

Além deste aspecto, o processo de Simplício aponta para um tema ainda pouco abordado pela produção historiográfica: a prática de reduzir à escravidão indivíduo livre

de cor e o vender como cativo. Um dos poucos estudos sobre este assunto é o trabalho de Judy Freitas (1994).

Em sua pesquisa Freitas (1994) demonstra como o fim tráfico Atlântico de escravos acabou por incentivar a escravização ilegal de livres e libertos. De acordo com a autora, entre 1851 a 1871 o comércio interno de pessoas livres de cor reduzido à condição de escravo foi costumeiro. No entanto, a partir de 1870 com a obrigatoriedade da matrícula para os cativos esse tipo de transação passou a ser detectada com mais facilidade.

O caso de Simplicio soma-se a outros apresentados por Freitas (1994) ocorridos no interior de Minas Gerais durante o período de 1850 a 1871. De acordo com a autora, esse comércio foi recorrente na região norte de Minas Gerais. Todavia, o processo de Simplicio aponta para a existência desta prática em outras localidades de Minas Gerais durante o século XIX.

Provavelmente na cidade de Juiz de Fora existiam outros indivíduos livres reduzidos à condição de escravos. Infelizmente nas fontes consultadas não encontrei outros documentos referentes a este tema.

Em relação a Irêne Thereza, esta era parda e ao contrário de Simplicio era forra. Ela havia sido libertada incondicionalmente aos 4 anos por seu então senhor José Venâncio, que tinha sua mãe como escrava. Vinte anos após sua alforria em 1867, ano no qual o processo contra a liberdade individual foi aberto, Irêne ainda residia na casa de seu ex-senhor.

Nas entrelinhas da ação de Irêne Thereza é possível detectar a existência de uma relação de dependência vivida por muitos libertos no Brasil. Mesmo sendo livre aos 4 anos de idade a forra ainda residia na casa de seu antigo senhor. Essa realidade foi vivida por outros libertos no Brasil oitocentista.

A falta de recursos para se manter de forma autônomo, a “proteção” ao direito a liberdade, dentre outros fatores faziam com que forros e livres pobres criassem relações de dependência com seus “compadres” ou antigos senhores. De acordo com Mônica de Oliveira (2016, p. 79) para muitos indivíduos a liberdade significava autonomia. No entanto, para outros ela mantinha a relação de dependência. Ao analisar a ação de Irêne é possível verificar que a liberta se encaixava no segundo grupo.

A dependência vivida por libertos estava atrelada basicamente a dois fatores: a falta de alternativas e a dificuldade em se defender (OLIVEIRA, 2016, p. 79). Em meio ao contexto de ausência de meios para sobreviver e em muitos casos se manter como livres, uma vez que a redução à escravidão era algo real e possível, criar laços de dependência

com algum indivíduo, como um ex-senhor, era fundamental para se inserir e permanecer no mundo dos livres (OLIVEIRA, 2016, p. 79).

Mesmo criando laços de dependência com seu antigo senhor, Irêne buscava se inserir de forma autônoma no mundo dos livres. Dentre as estratégias adotadas pela forra estava a criação de laços sociais com indivíduos “notáveis” em Juiz de Fora. Como consta na ação, Irêne escolheu o capitão Antonio Fortes Bustamante, membro de uma importante família de Juiz de Fora, para ser padrinho de seu filho.

Como apontado por Mônica Oliveira (2016, p. 81), a busca por proteção de “pessoas notáveis” a partir do apadrinhamento era uma das práticas exercidas pelos libertos para se diferenciar dentro deste grupo social. Além disso, relacionar-se com esses indivíduos oferecia ao alforriado proteção e o auxílio ao reconhecimento de sua condição de livre pela sociedade.

Outra questão pertinente à distinção e inserção no mundo dos livres presente na ação de Irêne diz respeito à cor. A liberta é apresentada como “parda” ao contrário de Simplicio que mesmo tendo nascido livre foi reduzido à condição de escravo e era chamado de “crioulo”. Tal como observado por Mônica de Oliveira (2016) a adoção da cor parda era uma das estratégias utilizadas por forros para se afastar de sua origem escrava e se inserir no mundo dos livres.

Por fim, o caso de Irêne apresenta o constante perigo que muitos libertos tinham em ser reescravizados pelos seus antigos senhores. Tal como apontado por Andréia Gonçalves (2011, p. 19):

(...) de forma contraditória, os próprios senhores se incumbiam de lembrar ao liberto que uma simples disposição, registrada em um papel ou, até mesmo, manifestado oralmente, não tinha força para que na prática, ele pudesse se portar como alguém que fosse livre desde o momento em que fora gerado.

No processo de Irêne, seu antigo senhor José Venâncio, de acordo com as testemunhas, a ameaçava constantemente de reduzi-la à condição de escrava. Além das agressões psicológicas, a forra Irêne sofria agressões físicas, pois havia sido agredida em diversas ocasiões pelo seu ex-senhor.

Assim, mesmo sendo livre Irêne era “lembrada” pelo seu antigo senhor que poderia ser reduzida à condição de escrava. É importante lembrar que a ação de Irêne foi aberta pois José Venâncio havia colocado a liberta entre seus bens que seriam penhorados. Com isso, foi iniciado um processo contra a liberdade individual, pois Venâncio comprometia o direito à liberdade de Irêne.

Como vimos, Simplicio e Irêne conseguiram provar que eram livres. No entanto, a escrava Rita, personagem da última ação não teve a mesma sorte. Ela buscou por meio

do depoimento de testemunhas comprovar que seu falecido senhor havia lhe dado a liberdade em testamento. No entanto, o mesmo havia desaparecido. Por falta de provas contundentes o juiz assegurou o direito “sagrado” a propriedade ao capitão Villas Boas, então senhor de Rita.

Para além do teor jurídico, esta ação demonstra as redes sociais desenvolvidas por escravos dentro da cidade. Rita por meio de seu curador Marcelino de Assis Tostes iniciou duas ações em busca de sua liberdade. Nos autos dos processos são apresentados depoimentos que auxiliam a detectar a relação da cativa com diversos indivíduos livres. Estes depuseram a favor de sua liberdade e alguns a acoitaram na cidade de Juiz de Fora.

Considerações finais

Os documentos apresentados se remetem aos anos de 1869 e 1870. Nesse período o sistema escravista passava por mudanças no Brasil. De acordo com Keila Grimberg (2006, p. 124) desde meados da década de 1860 os tribunais brasileiros apresentaram aumento em processos envolvendo senhores e escravos. Diferentemente de outros períodos não havia a garantia de um veredito favorável ao senhor. Os casos de Simplicio e Irene deixam claro esta transformação que ocorria no Brasil.

Todavia, não se deve pensar na generalização de pareceres judiciais em prol da liberdade. Como foi dito anteriormente um libertando deveria conseguir provas suficientes para comprovar sua condição de livre. Caso contrário, o “sagrado direito a propriedade” prevaleceria. A justificação e a ação de liberdade da escrava Rita, analisado anteriormente, exemplifica essa afirmação.

Essas modificações ficaram mais evidentes a partir de 1871 com a aprovação da lei 2.040, conhecida popularmente como “Lei do Ventre Livre”. A partir de sua promulgação os escravos poderiam comprar sua liberdade sem o consentimento de seu senhor, bastando para isso ter o capital referente a seu valor. A produção historiográfica desse assunto vem demonstrando que o reconhecimento do Estado ao direito de alforria do cativo retirou dos senhores a exclusividade da decisão da liberdade de seus mancipios⁹.

A partir do reconhecimento do direito da alforria aos escravos a “Lei do Ventre Livre” trouxe novas ressignificações para a escravidão no Brasil. O projeto gradual de abolição da escravidão iniciado em 1850 com a proibição do tráfico atlântico continuava e tornava o fim do escravismo mais próximo. Além deste aspecto, a partir de 1871 o Estado

⁹ Dentre as obras que tratam desse assunto cito: MEDONÇA, 2001; CHALHOUB, 2011.

passava a reconhecer o direito à alforria, bastando para isso o cativo pagar o “seu valor” ao seu senhor.

Para muitos historiadores o reconhecimento da legislação do direito à liberdade redimensionou as relações entre senhores e escravos¹⁰. De acordo com esses estudiosos esse fator fez com que a escravidão começasse a perder sua legitimidade. Compartilho dessas ideias defendidas por esses historiadores. De fato, com a lei de 1871 o “direito a propriedade” que legitimava o sistema escravista sofreu mudanças. O Estado passava a intervir de forma mais direta no acesso à liberdade ao possibilitar “caminhos” para a alforria por meio da legislação. O direito de juntar pecúlio para a sua liberdade e a manumissão dos escravizados não matriculados até setembro de 1872 são exemplos desta intervenção estatal.

Com o reconhecimento da alforria pela legislação, a partir de 1871 escravos representados por seus curadores passaram a procurar de forma mais corriqueira os tribunais para assegurarem o “sagrado direito da liberdade” (GRIMBERG, 2006, p. 124). Todavia, é importante salientar que o aumento de ações judiciais de escravos contra seus senhores em busca da liberdade não pode ser compreendido como a presença da perda total da legitimidade da escravidão. Este processo só terá seu fim em 1888 com a Lei Áurea que irá abolir o sistema escravista do país.

Outra questão que diz respeito aos processos contra a liberdade individual, a justificação e a ação de liberdade apresentados neste estudo está relacionado à existência de laços pessoais entre indivíduos de “status” sociais diferentes. Nas cidades o universo dos escravos e dos livres entrelaçava-se. Eles dividiam, em muitas ocasiões, o mesmo ambiente, fosse no cotidiano, no trabalho onde exerciam suas funções lado a lado, em festas, jogos e tavernas. Esta convivência fazia com que se desenvolvessem laços amorosos, de amizade, compadrio e familiares entre esses indivíduos¹¹. Diversos exemplos dessas interações foram apresentados no decorrer deste artigo.

As relações sociais desenvolvidas entre escravos, libertos e livres também auxiliavam na busca da liberdade pela via judicial. Como foi possível verificar, nos processos contra a liberdade individual, ação de liberdade e justificação os suplicantes tiveram um curador. Este deveria ser uma pessoa livre e de preferência “qualificada”.

Além disso, em alguns casos os libertandos precisaram da ajuda de livres e forros para se acoitarem na cidade enquanto suas ações tramitavam, como foi o caso de Rita.

¹⁰ Dentre os diversos estudos a respeito deste tema cito: CHALHOUB, 2011; MATTOS, 2013; MEDONÇA, 2001; PENA, 2001.

¹¹ Alguns autores ao analisarem a escravidão urbana apresentam as redes de sociabilidade desenvolvida entre escravos, livres e libertos no Brasil oitocentista. Dentre esses trabalhos cito: ALGRANTI, 1998; BATISTA, 2015; CHALHOUB, 2011; MATTOS, 2013.

Além disso, libertos e livres poderiam testemunhar a favor dos escravos e intervir em sua liberdade. No entanto, como demonstrei, o contato com esses indivíduos nem sempre assegurava a liberdade pela via judicial.

Por outro lado, as redes sociais desenvolvidas entre cativos, livres e forros eram essenciais para os escravizados que buscavam sua liberdade. Essas relações auxiliavam o recém-alforriado na inserção em uma nova ordem social: o mundo dos livres. Sobre essa questão Hebe Mattos (2013, p. 62) faz a seguinte observação: “(...) Numa sociedade marcada pelas relações pessoais, estabelecer laços era essencial para a obtenção de um lugar, por mais obscuro que fosse, no mundo dos livres”.

Além deste aspecto, é importante lembrar que os libertandos que conquistaram a liberdade se juntavam, na maioria dos casos, à população livre pobre, formando a “arraia miúda”. Muitos desses libertos, como foi o caso de Irêne Thereza viviam como agregados nas casas de seus antigos senhores ou de indivíduos livres mais abastados¹².

Se os libertandos que conseguiam a alforria estavam condicionados, em muitos casos, a uma vida pobre, não é muito difícil imaginar como deveria ser a vida dos libertandos que perdiam suas ações. A devolução ao seu senhor poderia ser bem dolorosa. Sobre esta questão Sidney Chalhoub (2011, p. 133) faz a seguinte observação “(...) a volta para “casa” podia incluir seu cortejo de sevícias por parte de um senhor irado e vingativo”.

Por fim, os documentos analisados neste trabalho apresentaram escravos, livres e libertos que por meio de suas redes sociais buscaram na justiça o direito de se manterem livre ou se tornar forro. Assim, foi possível ver trajetórias de alguns homens e mulheres em busca de sua liberdade que contribuiriam para a construção da História do nosso país.

PRECARIZACIÓN Y BÚSQUEDA DE LA LIBERTAD EN BRASIL DEL SIGLO XIX

Resumen: El presente estudio analiza la precarización de la libertad y la búsqueda por la manumisión por la vía judicial en las ciudades brasileñas del siglo XIX. Para alcanzar este objetivo serán utilizados como fuentes procesos contra la libertad individual, justificación y acciones de libertad tramitadas en la ciudad de Juiz de Fora, ubicada en Minas Gerais, durante la segunda mitad del siglo XIX. El análisis de estas fuentes permitirá comprender cómo esclavos, libres y liberados buscaron la justicia para adquirir o mantener la libertad. Además, la documentación seleccionada permitirá reconstruir parte de la trayectoria de vida de los involucrados en las acciones y de comprender puntos importantes de la esclavitud urbana en el Brasil del siglo XIX al debatir cuestiones importantes sobre la conquista de la libertad, la reducción a la esclavitud de individuos libres, cambios en el sistema esclavista ocurrido en Brasil en las décadas finales de la esclavitud y la búsqueda de la libertad por la vía judicial.

Palabras Claves: Esclavitud. Precarización de la libertad. Siglo XIX.

¹² Utilizo o conceito de agregado definido por Carlos Bacellar (2011, p. 187-199) no qual é enfatizado que este indivíduo era desprovido e morava de “favor” na residência ou terras de alguém.

Referências

Fontes

Arquivo Histórico de Juiz de Fora

Fundo: Fórum Benjamin Colluci – Processos criminais do período imperial.
Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. 1854-1886.

Fundo: Fórum Benjamin Colluci – Processos civis do período imperial.
Série 47: Processos relativos a ação de liberdade, 1840 – 1885.

Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora

Fundo: 1º ofício civil.

Série: Carta de Liberdade. Subsérie: Comprovação de Liberdade. Caixa 01.

BRASIL. **Código criminal do Império do Brasil de 1830**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 22 jun. 2017.

BRASIL. **Lei número 2040 de 28 de setembro de 1871**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 28 abr. 2018.

Bibliografia

ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente** - Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998.

AZEVEDO, Elciene; CANO, Jeferson; CUNHA, Maria Clemente Pereira; CHALHOUB, Sidney (Org.). **Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, século XIX e XX**. Campinas: Ed. UNICAMP, 2009.

BACELLAR, Carlos. Agregados em casa agregados na roça: uma discussão. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). **Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil**. Lisboa: Livros Horizonte, 2011.

BATISTA, Caio da - Silva Batista. **Cotidiano e escravidão urbana na paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora (MG), 1850 - 1888**. Juiz de Fora: FUNALFA/Templo, 2015.

CHALHOUB, Sidney. Costumes senhoriais: escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império. In: AZEVEDO, Elciene; CANO, Jeferson; CUNHA, Maria Clemente Pereira; CHALHOUB, Sidney (Org.). **Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, século XIX e XX**. Campinas: Ed. UNICAMP, 2009.

_____. **Visões da liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. **A força da escravidão:** ilegalidade e costumes no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FREITAS, Judy Bieber. Slavery and Social Life: Attempts to Reduce Free People to Slavery in the Sertão Mineiro, Brazil, 1850–1871. *Journal of Latin American Studies*, vol. 26, nº3, 1994.

GIROLETTI, Domingos. **Industrialização de Juiz de Fora.** Juiz de Fora: Ed. UFJF.

GONÇALVES, Andréia Lisly. **As margens da liberdade:** estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

GRIMBERG, Keilla. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia Hunold; MEDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). **Direitos e justiças no Brasil:** ensaios de História social. Campinas: Ed. UNICAMP, 2006.

GRIMBERG, Keila. **Liberata:** a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

GUIMARÃES, Elione Silva. **Violência entre parceiros de cativeiro:** Juiz de Fora. segunda metade do século XIX. São Paulo: Faped/Annablume, 2006.

LARA, Silva Hunold & MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e justiça no Brasil:** ensaios de História Social. Campinas: Ed. UNICAMP, 2006.

MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio:** os significados da liberdade no sudeste escravista (Brasil, século XIX). 3ª ed. Campinas: Ed. UNICAMP, 2013.

MEDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da abolição:** escravos e senhores no parlamento e na justiça. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **A terra e seus homens:** roceiros livres de cor e senhores no longo século XVIII. Rio de Janeiro: Ed. 7 Letras, 2016.

PAES, Mariana Armond Dias. **Sujeitos da História, sujeitos de direitos:** personalidade jurídica no Brasil escravista (1860 – 1888). Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da Casa Imperial:** juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871. Campinas: Ed. UNICAMP, 2001.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). **Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil.** Lisboa: Livros Horizonte, 2011.

SOBRE O AUTOR

Caio da Silva Batista é doutorando em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Recebido em 03/07/2018

Aceito em 20/02/2019